

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 / 2025

Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal da Ijaci/MG

Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução, é considerado veículo oficial aquele de propriedade do Município, colocado à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo em serviço do Poder Legislativo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte único e exclusivo de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. O Presidente da Câmara terá, no exercício de suas funções institucionais de representante do Poder Legislativo Municipal, livre acesso ao veículo oficial, podendo nele circular livremente, desde que observado o disposto no caput e §1º deste artigo.

§ 3º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

Art. 3º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Ijaci/MG deverá conter sistema de rastreamento via satélite ou outro sistema que tenha por objetivo identificar os destinos e rotas utilizadas.

Art. 4º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da Câmara Municipal, bem como suas chaves na secretaria da Câmara.

Art. 5º. Para utilização do veículo, deverá obrigatoriamente serem observados os seguintes procedimentos:

I – Ao sair, preencher no controle de viagem a data, horário e Km de saída, bem como o destino, motivação da viagem, nome e assinatura do motorista;

II – Ao chegar, preencher a data, horário e km de chegada.

Parágrafo único. A utilização do veículo somente será liberada se a última utilização estiver com o controle de viagem fechado.

Art. 6º. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado os registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação do veículo oficial da Câmara Municipal, bem como por sua limpeza e asseio.

§1º. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Administrativa da Câmara.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

§2º. Será publicado mensalmente no portal da transparência da Câmara, os relatórios de utilização do veículo e de abastecimento.

Art. 7º. O veículo oficial da Câmara Municipal deveser ser conduzido por Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal, devidamente habilitado.

Art. 8º. Para viagens cujo trajeto seja superior a 50km (ida e volta), deverá ser encaminhado requerimento por escrito à Presidência da Câmara, informando o destino e motivação da viagem e, na chegada, apresentado um comprovante da utilização do veículo (certificado de curso, declaração de comparecimento, ata de reunião assinada, etc.)

Paragrafo único. O disposto neste artigo fica dispensado nos casos em que houver a solicitação de diárias de viagem, ficando a prestação de contas como substituta ao requerimento e comprovante citado no caput deste artigo.

Art. 9º. As despesas do veículo oficial inerentes a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão pagas pelo regime de adiantamento/reembolso.

Art. 10º. A utilização do veículo em desacordo com a legislação de trânsito e com as normas desta Resolução, uma vez apurada em processo administrativo, implicará na responsabilização do infrator.

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do condutor a interposição de defesa de autuação, bem como o pagamento de qualquer multa resultante da utilização do veículo.

§ 2º. O infrator será notificado da multa/infração imposta ao veículo durante sua utilização, devendo realizar o pagamento da multa aplicada e demais penalidades que dela advir, podendo a Presidência da Câmara autorizar o desconto em folha caso esta não seja quitada.

Art. 11. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento do uso indevido ou utilização do veículo oficial da Câmara em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Paragrafo único. A Mesa Diretora, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 499/2009.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 9 de junho de 2025.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Luiz Rogério Vilas Boas
Vice-Presidente

Gabriel Penha dos Reis
Secretário